



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 49ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura)

**17/10/2017
TERÇA-FEIRA
às 14 horas**

**Presidente: Senadora Marta Suplicy
Vice-Presidente: Senador Ronaldo Caiado**



Comissão de Assuntos Sociais

**49ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 17/10/2017.**

49ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Terça-feira, às 14 horas

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território Nacional".	7

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado

(20 titulares e 20 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
		PMDB	
Hélio José(PROS)(9)	DF (61) 3303-6640/6645/6646	1 Garibaldi Alves Filho(9)	RN (61) 3303-2371 a 2377
Waldemir Moka(9)(12)	MS (61) 3303-6767 / 6768	2 Valdir Raupp(9)	RO (61) 3303-2252/2253
Marta Suplicy(9)	SP (61) 3303-6510	3 Romero Jucá(9)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Elmano Férrer(9)(15)	PI (61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847	4 Edison Lobão(9)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Airton Sandoval(9)(13)	SP	5 Rose de Freitas(15)	ES (61) 3303-1156 e 1158
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)			
Ângela Portela(PDT)(2)	RR	1 Fátima Bezerra(PT)(2)	RN (61) 3303-1777 / 1884 / 1778 / 1682
Humberto Costa(PT)(2)	PE (61) 3303-6285 / 6286	2 Gleisi Hoffmann(PT)(2)	PR (61) 3303-6271
Paulo Paim(PT)(2)	RS (61) 3303-5227/5232	3 José Pimentel(PT)(2)	CE (61) 3303-6390 / 6391
Paulo Rocha(PT)(2)	PA (61) 3303-3800	4 Jorge Viana(PT)(2)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Regina Sousa(PT)(2)	PI (61) 3303-9049 e 9050	5 Lindbergh Farias(PT)(3)	RJ (61) 3303-6427
Bloco Social Democrata(PSDB, DEM)			
Dalirio Beber(PSDB)(7)	SC (61) 3303-6446	1 Flexa Ribeiro(PSDB)(7)	PA (61) 3303-2342
Eduardo Amorim(PSDB)(7)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 Ricardo Ferraço(PSDB)(7)	ES (61) 3303-6590
Ronaldo Caiado(DEM)(10)	GO (61) 3303-6439 e 6440	3 José Agripino(DEM)(10)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Maria do Carmo Alves(DEM)(10)	SE (61) 3303-1306/4055	4 Davi Alcolumbre(DEM)(10)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722
Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)			
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC (61) 3303-6706 a 6713	1 Otto Alencar(PSD)(4)	BA (61) 3303-1464 e 1467
Ana Amélia(PP)(4)(16)(17)	RS (61) 3303 6083	2 Wilder Moraes(PP)(11)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099
Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania(PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
Lídice da Mata(PSB)(5)	BA (61) 3303-6408	1 Romário(PODE)(5)	RJ (61) 3303-6517 / 3303-6519
Randolfe Rodrigues(REDE)(6)	AP (61) 3303-6568	2 Vanessa Grazziotin(PCdoB)(5)	AM (61) 3303-6726
Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
Cidinho Santos(PR)(8)	MT 3303-6170/3303-6167	1 Armando Monteiro(PTB)(8)	PE (61) 3303 6124 e 3303 6125
Vicentinho Alves(PR)(8)	TO (61) 3303-6469 / 6467	2 Eduardo Lopes(PR)(8)	RJ (61) 3303-5730

- (1) Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.
- (2) Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).
- (3) Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).
- (4) Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).
- (5) Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).
- (6) Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).
- (7) Em 09.03.2017, os Senadores Dalirio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).
- (8) Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
- (9) Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).
- (10) Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
- (11) Em 14.03.2017, o Senador Wilder Moraes foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
- (12) Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
- (13) Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
- (14) Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).

- (15) Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
- (16) Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
- (17) Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).
- (18) Em 27.09.2017, foi criado o Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania.

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): PATRICIA DE LURDES MOTTA DE OLIVEIRA E
OLIVEIRA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034608
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034608
E-MAIL: cas@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA

Em 17 de outubro de 2017
(terça-feira)
às 14h

PAUTA
49ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Audiência Pública Interativa (RAS 130/2017)
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

Audiência Pública Interativa (RAS 130/2017)

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, que "autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território Nacional".

Requerimento(s) de realização de audiência:

- [PLS 227/2017](#), Senador Valdir Raupp
- [RAS 130/2017](#), Senador Valdir Raupp

Convidados:

Representante do Ministério da Saúde

Maria Emília Gadelha Serra

- Presidente da Associação Brasileira de Ozonioterapia - ABOZ

Carlos Eduardo Faraco Braga

- Presidente do Centro de Apoio às Pessoas com Câncer de Bauru

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

- Presidente do Conselho Federal de Medicina – CFM

1



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2017

Autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Valdir Raupp

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei autoriza a prescrição da Ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o território nacional.

Art. 2º Poderão ser tratados com Ozonioterapia todos os pacientes que optarem pelo procedimento e que tiverem indicação médica para se submeterem a ele, desde que observadas as seguintes condicionantes:

I – a Ozonioterapia só pode ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA;

II – o médico responsável deve informar ao paciente que a Ozonioterapia será prescrita como tratamento complementar.

Parágrafo único. A opção pelo tratamento com Ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

Art. 3º Fica definido como de relevância pública o procedimento médico da Ozonioterapia nos termos desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nas sociedades técnicas da atualidade, as transformações científicas assumem um ritmo cada vez mais acelerado, notadamente no campo da pesquisa em Medicina, devido ao incremento da investigação, da biotecnologia e da utilização de novos equipamentos. Paradoxalmente, em meio à investigação científica mais tecnologicamente avançada, também assume papel de destaque, em vários países, procedimentos relativamente simples, como a Ozonioterapia, também conhecido como “ôzônio medicinal”. Trata-se de tratamento complementar que pode ser incorporado ao sistema saúde brasileiro com baixo custo e elevado grau de eficácia. A experiência que outros países possuem nessa área e que ainda não foi introduzida no Brasil deve ser vista como uma alternativa privilegiada para incrementar o rol de procedimentos de saúde



SF/17032.14803-80

disponíveis no país, buscando eficiência administrativa e controle do déficit público, no caso do SUS, e universalização do direito à saúde em todos os âmbitos.

A utilização da Ozonioterapia em outros países há várias décadas, com a devida autorização dos seus órgãos de vigilância e normatização da saúde, com elevados graus de evidência científica, transmite um nível de segurança jurídica, ética e científica compatível com o efetivo e necessário gozo do direito à saúde no Brasil, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, de 1988: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Além disso, a abertura das fronteiras nacionais para o progresso da ciência e da inovação é um dos objetivos da ordem constitucional da República (art. 218), que procura integrar, no campo da prática médica, aquilo que se já se faz nos âmbitos cultural, econômico, financeiro etc.

Atualmente a Ozonioterapia é reconhecida pelo sistema de saúde da Alemanha, China, Rússia, Cuba, Portugal, Espanha, Grécia, Turquia e de vários outros países em todo o mundo, além de ser praticada em 32 estados dos Estados Unidos da América. Os seguros médicos reembolsam os procedimentos de Ozonioterapia na maioria desses países. Vale lembrar que a Ozonioterapia faz parte dos tratamentos pagos pelos seguros-saúde na Alemanha desde a década de 1980, o que representa uma forma muito séria de reconhecimento do método. Aproximadamente 15.000 médicos utilizam este método na Europa atualmente, e, somente na Alemanha, são realizados sete milhões de tratamentos todos os anos. Na década de 1980, a Sociedade Médica Alemã de Ozonioterapia elaborou um estudo para avaliar a segurança da Ozonioterapia. Participaram 644 praticantes de Ozonioterapia, envolvendo 384.775 doentes, em que foram realizados 5.579.238 tratamentos. Somente 40 casos com efeitos colaterais discretos e 4 óbitos foram observados, sendo a Ozonioterapia considerada, desde então, a mais segura de todas as terapias médicas (apenas 0,0007% de risco).

Cuba, por exemplo, conta com 39 centros médicos clínicos de Ozonioterapia dentro de seus maiores hospitais, incorporando a terapia às suas rotinas de atendimento. Nesses centros médicos, são aplicados, investigados e documentados todos os aspectos relativos ao método. Nas últimas três décadas, em Cuba foi produzido um grande número de trabalhos sobre a Ozonioterapia, com rigor científico e publicados em revistas indexadas, coordenados pelo Centro de Investigaciones del Ozono, em Havana. Na Rússia, a Ozonioterapia é utilizada em quase todos os hospitais governamentais, aprovada pelo Ministério da Saúde. A China incorporou a Ozonioterapia na sua prática médica há apenas 17 anos e vem se tornando um grande centro de pesquisas básicas e clínicas na área. Na Itália, a Ozonioterapia é recomendada pelo governo para tratamento de hérnia de disco e lombalgias antes que o paciente seja submetido à cirurgia, com taxas de recuperação entre 60 e 95%, evitando cirurgias que incrementam as despesas do Estado com a saúde pública e a qualidade de vida do paciente. Na Grécia, Portugal e Espanha, o governo remunera os procedimentos de Ozonioterapia segundo tabela específica. Na Espanha, a Ozonioterapia vem sendo gradativamente incorporada aos hospitais públicos,



SF/17032.14803-80

utilizada como terapia complementar em Oncologia para diminuir os efeitos colaterais da radioterapia.

Existem, no mundo inteiro, muitas associações de profissionais médicos e profissionais interessados e ativos na prática da Ozonioterapia. A mais antiga é a International Ozone Association (IOA), fundada em 1971, que, desde o seu quinto congresso mundial, em 1981, sempre dedica parte de seus congressos ao uso medicinal do ozônio. A mais importante, no entanto, é a original Sociedade Médica Alemã para Ozonioterapia, fundada em 1972, que conta hoje com mais de 1.500 membros. Há outras sociedades nacionais em diversos países da Europa. A World Federation of Ozone Therapy (WFOT) é a federação internacional que agrega a maioria das sociedades mundiais. Todas essas sociedades promovem congressos, jornadas e cursos de Ozonioterapia com regularidade, sendo a Associação Brasileira de Ozonioterapia (ABOZ) um membro ativo e participativo.

As concentrações e modo de aplicação do ozônio medicinal variam de acordo com a doença a ser tratada, já que a concentração de ozônio determina o tipo de efeito biológico e o modo de aplicação do procedimento relaciona-se com a sua ação no organismo. Dessa maneira, podem ser tratadas pela Ozonioterapia patologias de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica. Por sua habilidade de estimular a circulação, a Ozonioterapia é usada no tratamento de doenças circulatórias. Também possui propriedades bactericidas, fungicidas e virustáticas, pelo que é largamente utilizada para tratamento de feridas infectadas e apresenta um enorme potencial de controle de infecções hospitalares por bactérias multirresistentes e de tuberculose, por exemplo.

Em resumo, o ozônio medicinal pode ser indicado para o tratamento das seguintes enfermidades:

- Hérnia de disco, protrusão discal, dores lombares, dores articulares decorrentes de doenças inflamatórias crônicas, por exemplo artrite reumatóide, osteoartrites e artroses;
- Feridas infectadas quaisquer (por bactérias e fungos), inflamadas, de difícil cicatrização, como úlceras nas pernas, de origem vascular, arterial ou venosas (varizes), úlceras por insuficiência arterial, úlcera diabética, risco de gangrena;
- Doenças causadas por vírus, tais como hepatites, herpes simples e herpes zoster;
- Colites e outras inflamações intestinais crônicas;
- Queimaduras;



SF/17032.14803-80

- Imunoativação geral;
- Diversas doenças e condições do paciente idoso (sequelas de derrames cerebrais, prevenção de demência, déficit visual por degeneração macular seca, insuficiência cardíaca);
- Como terapia complementar para vários tipos de câncer.

Desde o ponto de vista do combate ao déficit público e do incremento do acesso universal à saúde, a Ozonioterapia apresenta inúmeras vantagens como tratamento complementar, senão vejamos:

- Diminuição da morbidade de diversas doenças, com ganho na qualidade de vida – redução de até 80% da taxa de amputação de membros de pacientes com gangrena diabética (Calderon, Universidade Haifa - Israel) –, com consequente resultado na manutenção da autoestima destes pacientes e melhora da qualidade de vida e da aptidão ao trabalho, reduzindo as taxas de invalidez e aposentadoria;
- Redução do custo do tratamento de várias doenças crônicas – redução de até 90% dos custos no tratamento de feridas crônicas em membros inferiores e gangrenas diabéticas (Menendez, Centro de Investigaciones Del Ozono - Cuba), em função da velocidade de cicatrização mais rápida e consequente diminuição do tempo de internação;
- Redução de internações recorrentes e desnecessárias, principalmente em pacientes com feridas crônicas;
- Reabilitação precoce do indivíduo, que pode retornar às suas atividades laborais e demais atividades da vida diária com menor custo social, familiar e previdenciário, em especial os pacientes afetados por dores crônicas;
- Diminuição no número de procedimentos de alta complexidade associados ao uso de equipamentos cirúrgicos de alta tecnologia;
- Diminuição na compra de medicamentos de alto custo, por aumentar a eficácia dos mesmos – estimativa de redução em até 30% do custo do SUS pela introdução do uso do ozônio medicinal em outras patologias previstas em protocolos com experiência internacional (hepatites crônicas e hérnias de disco, por exemplo);



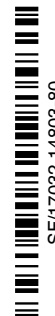
SF/17032.14803-80

- Redução no número de pacientes internados devido às infecções oportunistas, hospitalares e dos efeitos colaterais;
- Diminuição dos efeitos colaterais associados à quimioterapia e radioterapia.

Colocar os tratamentos complementares em Medicina como opção para os pacientes brasileiros representa um passo decisivo na democratização ao direito à saúde e equilíbrio das contas públicas. Por trás da presente iniciativa parlamentar, há relevantes elementos técnicos, profissionais, humanitários e orçamentários. Por isso, requer-se o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senador VALDIR RAUPP



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- artigo 196

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2017, do Senador Valdir Raupp, que *autoriza a prescrição da Ozonioterapia em todo o território nacional.*



Relator: Senador **EDISON LOBÃO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame terminativo desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 227, de 2017, de autoria do Senador Valdir Raupp, cujo objetivo é permitir a prática da ozonioterapia no Brasil.

Para tanto, seu art. 1º autoriza a prescrição da ozonioterapia como tratamento médico de caráter complementar em todo o território nacional.

O art. 2º assegura que poderão ser tratados com ozonioterapia todos os pacientes que optarem por esse procedimento e tiverem indicação médica para se submeterem a ele. Os incisos desse artigo ressalvam que a ozonioterapia deve ser aplicada através de equipamento de produção de ozônio medicinal devidamente certificado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso I) e prescrita como tratamento complementar (inciso II). O parágrafo único do artigo esclarece que a opção pelo tratamento com ozonioterapia não exclui o direito de acesso a outras modalidades terapêuticas.

O art. 3º define a ozonioterapia como procedimento médico de relevância pública e o art. 4º do projeto, cláusula de vigência, estabelece que

a lei gerada por eventual aprovação do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta que a ozonioterapia é usada pelo sistema de saúde de vários países em todo o mundo no tratamento de doenças circulatórias e, por possuir propriedades bactericidas e fungicidas, é largamente utilizada para tratar feridas infectadas e controlar infecções hospitalares por organismos multirresistentes. Assim, o proponente considera importante colocar o citado procedimento como opção de tratamento complementar para os pacientes brasileiros.

O projeto, que não recebeu emendas, foi encaminhado à apreciação exclusiva e terminativa desta Comissão.

II – ANÁLISE

É atribuição da CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Além disso, por se tratar de apreciação em caráter terminativo, cabe também a esta Comissão examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposição.

Não vislumbramos vício de constitucionalidade, material ou formal, na proposta. De acordo com o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, a matéria de que trata a proposição em tela não se inclui entre os temas de iniciativa privativa do Presidente da República, conforme elenca o art. 61 da Carta Magna; a iniciativa, portanto, é permitida aos parlamentares.

Não há, tampouco, problemas de técnica legislativa no texto da proposição. Sob o ponto de vista da juridicidade, a matéria visa a suprir a falta de regulamentação do Conselho Federal de Medicina (CFM) sobre a ozonioterapia, que só a reconhece como tratamento experimental.

A ozonioterapia é a técnica que emprega ozônio como agente terapêutico. Uma das propriedades mais reconhecidas do ozônio é a ação germicida; por isso, seu emprego na esterilização de água é aceito mundialmente.



A utilização do ozônio no tratamento de infecções é observada desde o século XIX. Os defensores dessa utilização alegam que a aplicação de ozônio – local, subcutânea, intramuscular, venosa ou retal – atua contra bactérias e fungos que não possuem sistemas de proteção contra a atividade oxidativa do ozônio.

Alguns pesquisadores acreditam que o uso da ozonioterapia pode ter efeitos anti-infecciosos, anti-inflamatórios e analgésicos. Alguns clínicos apontam que essa técnica pode ser efetiva no tratamento de: problemas circulatórios; doenças provocadas por vírus, tais como hepatites e herpes; feridas infectadas, inflamadas ou mal curadas; processos inflamatórios crônicos, tais como úlceras nas pernas, colites e outras inflamações intestinais; queimaduras.

Há também o lado negativo da ozonioterapia: sabe-se que a metabolização do ozônio resulta, a depender de determinadas condições bioquímicas, na formação dos denominados ozonídeos, espécies reativas de oxigênio que são potencialmente citotóxicas, razão pela qual a segurança dessa técnica necessita de avaliações rigorosas e sua aplicação deve ser feita exclusivamente por médico que domine a execução do procedimento.

Não obstante, pelos benefícios terapêuticos que a oferta da ozonioterapia pode trazer para a população brasileira, julgamos que a proposta em tela merece prosperar.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017.

Sala da Comissão,

, Relator



SF/17785.94166-00

RAS
00130/2017

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CAS
(Do Senador VALDIR RAUPP)

Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Assuntos Sociais - CAS
Senadora MARTA SUPLICY,



Com fundamento no inciso I do art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência a realização de audiência pública para debater o Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2017, que autoriza a Ozonioterapia em todo o território Nacional.

Para a referida audiência, sugiro a participação dos seguintes convidados:

- Dra. Maria Emília Gadelha Serra – Presidente da Associação Brasileira de Ozonioterapia – ABOZ
- Dra. Clarice Alegre Petramale – Ministério da Saúde
- Dr. Calos Eduardo Faraco Braga – Presidente do Centro de Apoio às Pessoas com Câncer de Bauru
- Carlos Vital Tavares Corrêa Lima– Presidente do Conselho Federal de Medicina

Sala das Comissões,

Senador VALDIR RAUPP